

Endereço: Rua Dr. José Marques, Bloco 6, Ent. 260, Casa 12, Porto, 4300-271 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Admin. Insolvência, Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões n.º 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

304672545

Anúncio n.º 11800/2011

Proc.º 473/10.3 TJPRT

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Convocatória de assembleia de credores

nos autos de insolvência acima identificados em que é Insolvente: Clube Fluvial Portuense, NIF — 500065152, Endereço: Rua Aleixo da Mota, 4150-044 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 01-09-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

O credor MCM-Moreira Cruz e Magalhães é admitido a assistir aos trabalhos da Assembleia, considerando que está pendente o recurso por si interposto, art. 209/3 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21.07.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

304948229

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11801/2011

Processo 765/11.4TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção, no dia 25/07/2011, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Filipe Oliveira Almeida, estado civil: Solteiro, nascido em 25-11-1987, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 229940927,

BI — 13589730, Endereço: Rua de São Vicente de Paulo, Bloco 10, Entrada 150 — 1.º Esqº, Baguim do Monte, 4435-807 Baguim do Monte

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137-Loja 5, 4150-262 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Drª Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: R. Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Paula Almeida*.

304976409

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 11802/2011

Insolvência de Pessoa Colectiva — Processo n.º 1605/10.7TBSCR

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: O. S. A. Madeira — Oficinas auto Senhor dos Aflitos L.ª Com o número de identificação fiscal 511248393, endereço: Lugar de Abegoaria, 9100-000 — Santa Cruz — Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço, Rua Beatriz Costa, 14, r/c Dto., 2610-195 — Alfragide, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-10-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até 3 elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º di CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para o efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria Assembleia (al.) c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

29-07-2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Duarte Pereira de Pão*.

304976839

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 11803/2011

Processo: 3405/11.8TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: GSO Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 02-08-2011, pelas 11:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

GSO Unipessoal, L.ª, NIF 505871890, Endereço: Avenida da Trofa Velha, S/N, Santiago de Bougado, Trofa, com sede na morada indicada.